

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAUI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 21/2020-SESAUI/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, E A EMPRESA P.R.N SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, COMO ABAIXO DECLARA-SE MELHOR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA através do CNPJ 10.299.375/0001-58 sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSUÉ LACERDA POMPEU, brasileiro, RG 5696790 SSP/PA e CPF 963.469.492-68, domiciliado e residente na Rua Prudente de Moraes 79 "A", Bairro Maguari, Benevides/PA, CEP: 68.795-000, e do outro lado, a empresa P.R.N SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 03.156.192/0001-18, com sede instalada na Av. Duque de Caxias, nº 126, Bairro Cristo Redentor, CEP: 68.742-290 – Castanhal/Pará, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Bruna Rafaela dos Reis Mariano, brasileira, portadora do RG nº 4533982-SSP/PA, CPF nº 794.602.672-20, residente e domiciliada na Tv. Holanda, nº 2831, Bairro Nova Estrela-Castanhal/PA, CEP: 68742-239, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para Aquisição de Testes Rápidos de Detecção Qualitativa dos Anticorpos IgG e IgM para COVID-19.
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o as cláusulas Contratuais e demais contidas no Termo de Referência. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade do fornecimento em caráter imediato, nas condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Testes rápidos em cassete para detecção quantitativa de anticorpos IgG e IgM da COVID-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma humano	UND	1.000	R\$ 129,00	R\$ 129.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 129.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta mais vantajosa, para o processo da Dispensa de Licitação nº 02/2020-DL-SESAUI/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

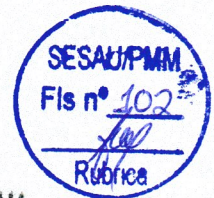
- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo administrativo, na modalidade Dispensa de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pelo Secretário de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos da empresa, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 4º "H" da Lei nº 13.979/2020 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através das seguintes dotações orçamentárias para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2020

Ficha: 1251

Fonte do Recurso: 1.211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática: 10.305.0052.2334.0000 – Ações voltadas ao Combate a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 1252

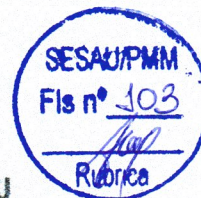
Fonte do Recurso: 1.213.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática: 10.305.0052.2334.0000 – Ações voltadas ao Combate a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 1253

Fonte do Recurso: 1.214.0000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática: 10.305.0052.2334.0000 – Ações voltadas ao Combate a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnóstico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo à Câmara Municipal de Vereadores de Marituba. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes a frete e carga de descarga até o local de armazenamento.
- 8.2. Os itens devem ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao material, sem inadequação de conteúdo, identificado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do item recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.
- 8.3. O transporte dos itens deverá ser feito dentro do exigido para os itens, e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura.
- 8.4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do material, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo;
- 8.5. As embalagens primárias individuais dos itens deveram apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 8.6. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos itens (temperatura, umidade, empilhamento máximo, entre outras);
- 8.7. Os itens deverão ter prazo de validade no mínimo de 01 (um) ano.
- 8.8. É assegurado ao Almoxarifado da SESAU, recusar o recebimento do item, com prazo de validade inferior ao acima especificado;
- 8.9. No caso dos itens apresentarem alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias proveniente de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise dos itens em Laboratório. No caso de discordância, a SESAU, se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 8.10. Em caso de devolução dos itens por estar em desacordo com suas especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.
- 8.11. A substituição dos itens devolvidos deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso, após recebimento de notificação assinada pela administração;

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

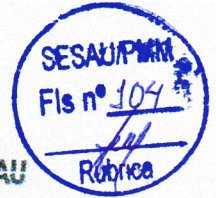
- 9.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos itens;
- 9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos itens;
- 9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos itens;
- 9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Efetuar entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste termo de contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no contrato e no Termo de referência;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos itens prevista;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de itens em desacordo com o estabelecido neste contrato, em consonância ainda com os Arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;
- 10.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no Anexo I do Termo de Referência, o prazo para substituição do referido item será de acordo com o estabelecido no Item 9.5 do Termo;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a, pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;
- 10.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos itens nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;
- 10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 10.13. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos itens, colaborando para as operações de entrega e retirada dos itens solicitados observadas as normas de segurança;
- 11.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.3. Receber provisoriamente os itens mediante regular aferição de disponibilizando local, data e horário;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 11.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento do objeto solicitado;
- 11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;
- 11.7. Efetuar o pagamento das Aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;
- 11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote do objeto entregue cujos os mesmos venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações, cabendo à CONTRATADA sua substituição de acordo com o contratado, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;





ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL - SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais estabelecidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficarão eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, no Diário Oficial dos Municípios do Pará, Diário Oficial da União e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Josué Lacerda Pompeu
Secretário Municipal de Saúde de Marituba
Fundo Municipal de Saúde de Marituba
Contratante

Marituba/PA, 08 de maio de 2020.

P.R.N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Assinado de forma digital por P.R.N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES
LT:03156192000118
Dados: 2020.05.08 15:04:36 -03'00'

P.R.N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Contratada
CNPJ: 03.156.192/0001-18
Bruna Rafaela dos Reis Mar
CPF: 794.402.872-20
CNPJ: 03.156.192/0001-

Testemunhas:

Luiz Felipe P. Rodrigues

CPF: 088.035.722-40

Tenório Moreno Silva

CPF: 007 852 402 41